



Universidade Federal
de São João del-Rei



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042.04/2021
PREGÃO Nº 042/2021
PROCESSO Nº 23122.039103/2021-11

CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:08297473000104
Assinado de forma digital por CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:08297473000104
Dados: 2021.12.15 17:07:14 -03'00'
4

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, com sede à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP: 36.307-352, São João del-Rei, MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, Fernanda Márcia de Lucas Resende, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material hospitalar, grupo 3036, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 042/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.297.473/0001-04, com sede na RUA AV.HELENA MARQUES SILVEIRA, nº 201, Bairro MORADA DO SOL, PATROCÍNIO-MG, CEP 38744-572, telefone nº 34-38319230, *email* contato@cirurgicapatrocinio.com.br, representado pelo Sr FERNANDO JOSÉ DE PAULA, RG nº MG- 11826172 SSP-MG, CPF nº046.916.896-05.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$
3	Agulha anestésica	UNID	5	PROCARE	R\$ 5,18
9	Agulha hipodérmica	UNID	10	INJEX	R\$ 13,00
18	Frasco - tipo almotolia	UNID	81	JPROLAB	R\$ 3,89
19	Atadura	ROLO	5	POLARFIX	R\$ 2,14
35	Campo cirúrgico	UNID	100	POLARFIX	R\$ 4,95
38	Cânula de traqueostomia	UNID	2	MEDIX	R\$ 32,56
39	Cânula de traqueostomia	UNID	2	MEDIX	R\$ 32,43
61	Coletor de urina	UNID	50	CRALPLAST	R\$ 0,64
76	Cateter Periférico	UNID	2	DESCARPAC K	R\$ 29,00
84	Conjunto drenagem tórax	UNID	4	CPL MEDICAL	R\$ 45,71



106	Fio de sutura	UNID	15	SHALON	R\$ 1,78
118	Fixador Celular	UNID	10	CRALPLAST	R\$ 8,11
121	Frasco Coletor	UNID	30	CRALPLAST	R\$ 4,40
133	Lanceta	UNID	10	CRAL PONTURA	R\$ 23,00
134	Lanterna Clínica	UNID	50	MISSOURI	R\$ 29,09
139	Luva Cirúrgica	PAR	2150	LIFE PLUS	R\$ 1,39
142	Luva Cirúrgica	PAR	1150	LIFE PLUS	R\$ 1,40
143	Luva Cirúrgica	PAR	2000	LIFE PLUS	R\$ 1,40
148	Máscara Laringea	UNID	2	BRMED	R\$ 56,67
149	Máscara Laringea	UNID	2	BRMED	R\$ 51,29
150	Máscara Laringea	UNID	2	BRMED	R\$ 55,60
151	Máscara Laringea	UNID	2	BRMED	R\$ 49,18
152	Máscara Laringea	UNID	2	BRMED	R\$ 50,54
153	Máscara Laringea	UNID	2	BRMED	R\$ 50,54
167	Pinça Cirúrgica	UNID	40	ABC	R\$ 13,80
194	Pinça Cirúrgica	UNID	10	ABC	R\$ 95,62
213	Saco	UNID	10	CRALPLAST	R\$ 40,23
221	Sonda Alimentação	UNID	10	SOLUMED	R\$ 11,48
222	Sonda Alimentação	UNID	10	SOLUMED	R\$ 11,06
223	Sonda Alimentação	UNID	10	SOLUMED	R\$ 11,21
224	Sonda Alimentação	UNID	10	SOLUMED	R\$ 11,13
227	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 5,50
228	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 4,93
229	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 5,58
230	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 5,96
231	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 6,16
232	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 5,74
233	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 6,16
234	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 6,59
235	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 5,64
236	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 6,35
237	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 5,64
238	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 5,94
239	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 5,64
240	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 6,26
241	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 5,88
242	Tubo Endotraqueal	UNID	5	VITAL GOLD	R\$ 5,87



243	Tubo Endotraqueal	UNID	8	VITAL GOLD	R\$ 6,16
244	Sonda Trato Urinário	UNID	2	DESCARPAC K	R\$ 2,88
247	Sonda Trato Urinário	UNID	2	DESCARPAC K	R\$ 2,88
248	Sonda Trato Urinário	UNID	2	DESCARPAC K	R\$ 2,88
249	Sonda Trato Urinário	UNID	2	DESCARPAC K	R\$ 3,04
251	Nasogástrica	UNID	40	MEDSONSA	R\$ 1,04
252	Nasogástrica	UNID	20	BIOSANI	R\$ 0,89
253	Nasogástrica	UNID	20	MEDSONDA	R\$ 1,90
255	Nasogástrica	UNID	40	MEDSONDA	R\$ 1,16
256	Nasogástrica	UNID	20	MEDSONDA	R\$ 0,79
258	Uretral	UNID	5	MEDSONDA	R\$ 5,40
259	Uretral	UNID	5	MEDSONDA	R\$ 6,00
260	Uretral	UNID	10	MEDSONDA	R\$ 6,60
262	Uretral	UNID	10	MEDSONDA	R\$ 8,00
264	Uretral	UNID	5	MEDSONDA	R\$ 5,30
265	Suporte	UNID	10	DESCARPAC K	R\$ 24,27
288	Válvula de retenção	UNID	8	PROTEC	R\$ 269,62

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será a Fundação Universidade Federal de São João del-Rei.

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: não há órgão participante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DA ATA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



6.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 - por razão de interesse público; ou

6.9.2 - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS



8.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 - contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 - contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via única, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada em https://ufsj.edu.br/dimap/atas_de_registro_de_preco.php.

São João del-Rei, 14 de dezembro de 2021.

CIRURGICA PATROCINIO
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:08297473000104

Assinado de forma digital por
CIRURGICA PATROCINIO
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:08297473000104
Dados: 2021.12.15 17:09:06 -03'00'

Fernanda Márcia de Lucas Resende
Pró-Reitora de Administração

Responsável pela Empresa
Carimbo CNPJ